

Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim Paranaguá, S/N – Centro –

Cep: 64.930-000 CNPJ: 06.554.216/0001-85

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre exoneração coletiva dos servidores municipais contratados sem prévia realização de concurso público, bem como reduz em 20% as despesas com Cargos de Confiança e em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: que a Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO: que o artigo 169 da Lei Fundamental da República combinado com os artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) determinam que o Poder Executivo não pode gastar mais de 54% (cinquenta e quatro por cento) de sua Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal;

CONSIDERANDO: que, por imposição legal, o Prefeito tem o último quadrimestre para ajustar as despesas referentes ao índice estabelecido por lei para a despesa com pessoal;

CONSIDERANDO: o que disciplina o artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade, sob pena de cometer infração administrativa; nos moldes do inciso IV do art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, transcrito abaixo:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: [...]

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a quem competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida;

CONSIDERANDO: que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Gilbués-PI, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO: a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO: a informação da Controladoria interna do Município, que trata de relatório de controle interno para a competência do último ano de mandato da atual gestão executiva, destacando que foi ultrapassado o limite prudencial com despesas de pessoal.

CONSIDERANDO: a necessidade de redução da folha de pagamento para adequação ao índice de despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os Servidores contratados sem prévia realização de concurso público na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, qual seja a contratação por prazo determinado para atender a "necessidade temporária de excepcional interesse público cargos temporários do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º Ficam ainda reduzido as despesas em 20% (vinte por cento) com os ocupantes dos cargos de Confiança e Cargos em comissão, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os efeitos do presente ato não alcançam os Assessores Jurídicos Municipais Contratados, e os Servidores Contratados integrantes de Programas Federais que prestam serviços essenciais ao município.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI, Estado do Piauí, em 15 de janeiro de 2016.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Gilbués-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA GP Nº 582/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Decreto nº 83/2016, de 07/01/2016,

RESOLVE:

I – Designar para compor a equipe do PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA – PROFIS, instituído pelo Decreto nº 83/2016, de 07.01.2016, os seguintes servidores efetivos do quadro desta Prefeitura.

PARA COORDENADORA:

Evelise Barros Siqueira, Arquiteta.

PARA MEMBROS:

Laiane Paranaguá Elvas Moreira
Roseane Barros do Amaral
Ana Flávia Fonseca Araújo
Djalma Euclides Louzeiro Junior
Jeilson Souza do Nascimento

II – A Coordenadora perceberá mensalmente pró-labore correspondente ao Símbolo FG-1, enquanto que os demais membros farão jus ao valor do símbolo FG-2.

III – Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, 15 de Janeiro de 2016.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal